

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DAS CALDEIRAS E OUTROS VASOS SOB PRESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE E A EMPRESA ARTEMEC ENGENHARIA LTDA.

Processo E-Doc nº 20190002.00202 – 1 CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **CRER – CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ARTEMEC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.575.239/0001-03, localizada na Avenida São João, nº. 200, Qd. 07, Lt 02, Vila Maria José, Goiânia-GO, CEP: 74.815-475, neste ato denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente **ADITIVO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por finalidade:

- I. Alterar a cláusula sétima com o intuito de modificar a forma de pagamento;
- II. Excluir o parágrafo segundo da cláusula sétima;
- III. Excluir cláusula sexta - Das Glosas;
- IV. Retificar o CNPJ e razão social da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este aditivo se fundamenta: na Cláusula Décima – Da Alteração, que prevê a possibilidade de alterações através de aditivo e nos documentos de ID 30671 e 48466 do processo acima referenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DA CLÁUSULA SEXTA

Considera-se excluída a Cláusula Sexta, a qual trata das glosas, por não apresentar efeito na presente contratação.

asfs

1/3

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSÃO DO SEGUNDO PARÁGRAFO DA CLÁUSULA SÉTIMA E ALTERAÇÃO DO SEU CAPUT

A Cláusula Sétima do Contrato de origem passa a vigorar com sua nova redação abaixo apresentada:

"Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Unidade Hospitalar.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento mencionado no *caput* será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
ITAU	7832	10100-5

Parágrafo Quarto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Quinto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

asfs

2/3

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo E-Doc 20190002.00202 – 1 CRER e o número do Contrato de Gestão 002/2013/SES-GO e seu(s) aditivo(s) vigente(s).

Parágrafo Oitavo – Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela **CONTRATANTE** ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa."

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIFICAÇÃO DO CNPJ E RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA.

Retifica-se o CNPJ da **CONTRATADA** para o nº 05.575.239/0001-03 e a razão social que passa de **THERMOAMBIENTAL DO BRASIL LTDA. - ARTEMEC** para **ARTEMEC ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não colidentes com o presente Termo.

Por estarem acordados, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 22 de junho de 2020.

LUCAS PAULA DA
SILVA:8948287516
8

Assinado de forma digital por
LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168
Dados: 2020.06.22 19:16:40
-03'00'

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

JOAO PEDRO BRAVO
MILAGRES:73155985
100

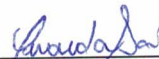
Assinado de forma digital por JOAO
PEDRO BRAVO
MILAGRES:73155985100
Dados: 2020.06.23 13:17:05 -03'00'

João Pedro Bravo Milagres
Sócio-Administrador / ARTEMEC
731.559.851-00

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Amanda dos Santos Fernandes Sá
CPF: 036.616.901-75

asfs

3/3